



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

ACÓRDÃO  
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSAFI/fgog /

**AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO GRANDE - RS. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA - SECAUD/CSJT FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO. APROVAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT DA 4ª REGIÃO.** Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras - Avob, que tem por objeto o Parecer Técnico NGC 09/2021, que deliberou sobre a retomada do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande do TRT da 4ª Região (RS). Considerando o Parecer Técnico NGC 09/2021 produzido pelo Núcleo de Governança de Contratações e observadas as disposições do arts. 8º e 42 da Resolução CSJT n. 70/2010 e do art. 89 do Regimento Interno deste Conselho, propõe-se a homologação do Parecer Técnico para aprovar o projeto e determinar providências a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do referido parecer exarado pela Núcleo de Governança de Contratações do CSJT. **Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2021 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto a retomada do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande do TRT da 4ª Região (RS).

Consoante determinação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, naquele momento Conselheiro Presidente deste CSJT, os autos foram encaminhados à outrora denominada Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer e/ ou outras providências pertinentes.

O TRT da 4ª Região encaminhou à Presidência deste Conselho o Ofício TRT4 DG nº 481/2018, de 09/10/2018, contendo a documentação relativa ao projeto, a qual, após exame dos documentos, dados e informações relativas ao referido projeto, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, emitiu o Parecer Técnico nº 12 de 2018 (seq. 05), pelo qual concluiu que o projeto atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, com propostas de providências para a correção de algumas inconformidades e aprimoramento do processo de gestão orçamentária.

Em 12 de dezembro de 2018, o Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *ad referendum* do Plenário do Conselho, aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista do Rio Grande (RS), com base no artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (seq. 07).

Em sessão ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2019, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho referendou o despacho proferido pela Presidência do CSJT, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista do Rio Grande (RS)

Em cumprimento às determinações constantes do despacho da Presidência, foram encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, para acompanhar o seu fiel cumprimento.

Em observância ao ATO CSJT.GP.SG nº 23, de 11 de março de 2021, que instituiu o Núcleo de Governança das Contratações (NGC) e atribuiu-lhe a missão de emitir parecer técnico quanto à adequação dos projetos de obra ou de aquisição de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus às disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, bem como o ATO CSJT.GP.SG nº 22, de 11 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

março de 2021, que alterou o art. 10 da Resolução CSJT nº 70/2010, a fim de, igualmente, atribuir ao NGC a função de avaliar os projetos de obra ou de aquisição de imóveis da Justiça do Trabalho, foram encaminhados os autos ao Núcleo de Governança das Contratações para as providências pertinentes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em 26 de abril de 2021, encaminhou a Presidência deste Conselho o Ofício TRT4 DG nº 096/2021, com informações que julgou relevantes para fins de observância do artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, bem como planilha orçamentária atualizada e demais documentos referentes à contratação.

Foi elaborado, pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, o Parecer Técnico nº 09 de 2021, opinando pela aprovação da atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de providências.

Após as informações prestadas pelo Núcleo de Governança de Contratações, determinou-se o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões para que fosse procedida à distribuição do presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que o Plenário possa deliberar acerca do aludido Parecer.

É o relatório.

V O T O

**I - CONHECIMENTO**

Cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, entre outras atribuições, conforme disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

O artigo 6º, inc. IX, do Regimento Interno do CSJT dispõe competir ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

O supracitado regimento, em seu art. 89, reza que "os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria".

Pelo exposto, conheço deste procedimento de Avaliação de Obras – Avob, considerando que foi instaurado para apreciar e deliberar acerca da atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande – TRT da 4ª Região.

## **II – MÉRITO**

### **AVALIAÇÃO DE OBRAS. ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO FÓRUM TRABALHISTA DE RIO GRANDE(RS). APROVAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRT DA 4ª REGIÃO.**

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto a aprovação da atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande.

O Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, em seu Parecer Técnico n.º09 de 2021, depois de robusta análise da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, concluiu pela aprovação da atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), e com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção providências.

Firmado por assinatura digital em 02/09/2021 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

Para tanto, Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT explicitou em seu parecer técnico as seguintes considerações no tocante ao atendimento às determinações do acórdão:

**“Adoção de gestão de riscos**

O Tribunal Regional apresentou o Mapa de Riscos, elaborados com base no Plano de Tratamento de Riscos das Áreas Administrativas (PA nº 0005128-38.2018.5.04.0000) e Plano de Redução de Despesas (PROAD nº 10212/2020), do TRT-4.

O documento tinha por objetivo definição das ações de prevenção e contingenciamento dos riscos que possam afetar o processo de contratação da obra e/ou os resultados pretendidos. Desta forma foram estabelecidos e descritos os riscos para cada fase do processo.

Na fase de pesquisa de mercado e elaboração da planilha de orçamento:

- Divergência entre os preços de referência e aqueles praticados no mercado.

Na fase de elaboração de projetos:

- Definição de prazo de execução incompatível com o objeto;

- Projetos incompletos ou não compatibilizados.

Na fase de execução da obra:

- Serviços com baixa qualidade;
- Paralisação da obra por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito;
- Mudança de legislação tributária e/ou regulamentação ligada à construção civil;
- Baixo ritmo de execução da obra pelo desempenho deficiente da contratada;
- Incapacidade financeira da contratada;
- Falta de recursos para a continuidade da obra, em função de contingenciamento ou corte orçamentário ou de indisponibilidade de recursos nos exercícios seguintes;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

- Variações inflacionárias e/ou cambiais significativas durante o período de execução da obra.

Para cada situação de risco apontada, foram estimados índices como a probabilidade de acontecimento e o impacto gerado, com classificação de baixo, médio ou alto. E ainda, descritos o dano potencial, ações preventivas ou mitigatórias, com indicação dos responsáveis para cada ação.”.

Finalizou o parecer informando o cumprimento do Item relativo à verificação da adoção de riscos.

Com relação ao item **Expedição de documentos para legalização da obra**, teceu as seguintes considerações:

“O Tribunal Regional apresentou Carimbo de aprovação do Projeto Arquitetônico, processo n.º 27512, emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, em 21/11/2018.

Apresentou ainda o Ofício nº 055/2019, de 16/10/2019, da Companhia Riograndense de Saneamento, que aprovou a ligação do ramal de entrada de esgoto à rede pública e o Ofício nº 4483/2020, da CEEE Distribuição, informando que o projeto elétrico apresentado atende aos padrões vigentes naquela Concessionária.

Também encaminhou cópia do Certificado de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico nº 55571/1 pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 20/11/2018.

Entretanto, não foi disponibilizado pelo Tribunal o Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal.”.

Concluiu que, com relação à verificação da elaboração e aprovação dos projetos, o item constante do parecer técnico foi parcialmente cumprido, propondo que seja determinado que o TRT da 4ª Região somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

No tocante ao tópico **Divulgação das informações**, o parecer salientou que:

“Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto.”.

Concluiu que o item foi cumprido, orientando que deve ser determinado que o “TRT da 4ª Região que publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na formado art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”.

No que diz respeito ao item “Atendimento, em obras futuras, aos limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.”, salientou que:

“Após a publicação do Acórdão CSJT-AvOb - 9402-56.2018.5.90.0000, foi enviado ao CSJT, para análise, apenas o projeto de construção do FT de Santa Rosa/RS, em 25/02/2021.

A análise do referido projeto resultou no Parecer Técnico nº03/2021, com conclusão pela não adequação da proposta aos referenciais de áreas e razoabilidade de custos. Evidenciando o não cumprimento das recomendações do Acórdão.”.

Concluiu, pontuando que o item não foi cumprido, recomendando que seja determinado ao TRT da 4ª Região que, para projetos futuros, deve atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010.

Considerou o item relativo à verificação da elaboração das planilhas orçamentárias como devidamente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

No que diz respeito ao item relativo à **Verificação da razoabilidade de custos**, esclareceu que:

“As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.”

Aduziu que “para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, este Núcleo de Governança, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.”

Afirmou ainda que “Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.”

Concluiu que, ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável pelo CSJT, foi constatado que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grandenão apresenta indícios de sobrepreços, considerando razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Ao final, concluiu que, dos seis tópicos analisados pelo parecer em comento, 4 (quatro) foram cumpridos, 1 (um) não foi cumprido e 1(um) foi parcialmente cumprido, constatando, ainda, que o projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 15.195.292,17), opinando, inclusive, pela aprovação da atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

das seguintes providências: “observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17); somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2)”; “publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3)”; “para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010. (item 2.4).”.

Por todo o exposto, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, propõe-se a homologação do parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, para atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências: “observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17); somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2)”; “publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3)”; “para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010. (item 2.4).”.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AvOb-9402-56.2018.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras – Avob e, no mérito, homologar o parecer técnico elaborado pelo Núcleo de Governança das Contratações da Secretaria Geral do CSJT, para atualização da planilha orçamentária do projeto de Construção Fórum Trabalhista de Rio Grande, mantendo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências: “observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 15.195.292,17); somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2)”; “publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, depagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3)”; “para projetos futuros, atentar-se aos limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e na Resolução CSJT n.º 63/2010. (item 2.4).”

Brasília, 27 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Conselheira Relatora